



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO
SUL - CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

18/05/2009

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para alterar o Artigo 9º da Lei nº 10.684/03, estabelecendo prazo para suspensão da pretensão punitiva do Estado em, no máximo, cinco anos.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 142/2009
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 18 de maio de 2009.


Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para alterar a lei 10683-04 .

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 01/01/09


Zoilda da Paz

Art 1º. Altera a redação do art. 9º da Lei 10684-03

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento, **cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos, devendo tal suspensão ser comunicada ao Ministério Público, sendo que a mesma deverá ser homologada judicialmente, nos moldes do art. 89 da lei 9099-95, após o oferecimento da denúncia criminal.** (NR)

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º **Reduz-se a punibilidade pela metade** dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, desde que feito o pagamento total antes do trânsito em julgado da sentença. (NR)

§ 3º. Este benefício poderá ser concedido apenas uma vez a cada cinco anos. (AC)

§4º. O agente fazendário que não comunicar ao Ministério Público, em até 30 dias, acerca de eventual suspeita de crime tributário ou previdenciário que tiver ciência, responderá por crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições citadas acima.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa dar um tratamento mais adequado aos crimes tributários, pois há casos de parcelamentos de até 90 anos e isso acaba impedindo a sanção penal. Outrossim, o direito penal estende-se aos Estados e Municípios, logo aumenta-se o leque de eventuais desvios, sendo que não tem havido nenhum controle social ou judicial sobre esses acordos que frequentemente são sigilosos e com condições obscuras.

Também limita o benefício a uma vez a cada cinco anos, pois visa evitar que fraudadores contumazes sejam beneficiados reiteradamente sem limite temporal, o que acaba estimulando a prática criminosas.

Ademais, ao quitar o débito o infrator terá a pena reduzida pela metade e não beneficiado com a extinção da punibilidade. Pois seria o mesmo que se o ladrão devolvesse o carro após ser preso e seria beneficiado com a absolvição.

Em se tratando de crimes não se pode afastar o Ministério Público e o Judiciário do controle dos atos, até mesmo para definir tipicidade e eventual condenação ou não.

LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

.....

Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2009, às 16:00 horas, na Sala da Assistente Social Judicial no Fórum Padre Lafaeite, sito a Rua Francisco de Vasconcelos, nº125, centro nesta cidade de Estrela do Sul; reuniram-se: A presidente do Conselho Zoilda da Paz, a primeira secretária, Elcione Aparecida Gonçalves a 2ª secretária Luciana Barbosa Guimarães, o DD representante do Ministério Público Dr. André Luís Alves de Melo, Maria Aparecida da Silva Cunha, primeira tesoureira, Euza Maria de Amorim, segunda tesoureira, Dr. Eduardo Plachesk Trepiche, delegado de polícia, Dr. Márcio Henrique Amaral Dias, assistente jurídico do Condeseul, Dr. Eder Antônio Coelho de Resende, defensor municipal, e ainda os cidadãos Márcia da Silva, Renato Barbosa Resende, Usleina de Fátima Rodrigues, Alessandra Ribeiro Alves Santos, Fabiano Penaforte Cestari, Ana Carolina Faria, Adriana Lopes Fernandes, Mariana Gutierrez. A presidente, Zoilda da Paz deu início a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo proteção divina e discernimento para todos. Primeiramente discutido sobre a importância de se instalar Pelotão da Polícia Militar na Comarca, sendo que até se efetive este ato, faz-se necessário que o Major indique o sargento que irá morar na sede da Comarca, a qual abrange três municípios a saber: Estrela do Sul, Cascalho Rico e Grupiara. Foi informado ainda, que está sendo feito contato junto ao DER para fazer convênio com a prefeitura liberando as casas no Distrito de Dolearina, para serem usadas pelos policiais militares, pois estão desocupadas há mais de 10 anos. Em seguida foram apresentadas as sugestões de Projeto de Lei e Audiências Públicas a serem apresentadas à Comissão de Legislação Participativa sobre os seguintes temas: 1) Prescrição na Execução (Art. 791 CPC); 2) Recurso de Reclamação (Art. 496 CPC); 3) Art 176 do CP; 4) Lei 10.683/04 (Crime Tributário); 5) Índice de Correção Monetária; 6) Define entidades para ajuizar ADI'n; 7) Aperfeiçoar Suspensão Condicional do processo; 8) Alterar penas alternativas; 9) Veda Adoção por Tios; 10) Aperfeiçoar Custas e Taxas no Juizado Especial; 11) Ampliar Audiência de Conciliação; 12) Define deduções em Imposto de Renda; 13) Flexibilizar nulidade da Adoção a Brasileira; 14) Cria o Piso Salarial para Advocacia; 15) Ampliar proteção ao Consumidor (Arts 150-A, 197-A do CP); 16) Cria Comissão de Turistas para rever Código Eleitoral; 17) Audiência Pública para discutir Compensação Tributária e Precatório Judicial; 18) Audiência Pública para discutir Juizado Especial Cível; 19) Inserção do deficiente no mercado de trabalho; 20) Audiência para discutir " Concurso Público"; 21) Cria Comissão de Jurista para rever o Código Penal; 22) Audiência Pública para discutir Lei de Atestado de Pobreza; 23) Audiência Pública para discutir a criação da função de Agente Comunitário de Justiça; 24) Audiência Pública para discutir Normas de Trânsito e Direitos do Motoristas; 25) Audiência Pública para discutir Ensino Jurídico; 26) Audiência Pública para discutir questão Carcerária de Penas Alternativas; 27) Audiência Pública para discutir Anistia para Contravenções Penais; 28) Audiência Pública para discutir Royalties de Água; 29) Audiência Pública para discutir sobre SUS; 30) Audiência para debater DPVAT; 31) Audiência Pública para discutir Correspondentes Bancários; 32) Audiência Pública para discutir Adoção; 33) Audiência Pública para discutir " Desjudicialização"; 34) Programa Nacional de Assistência Jurídica com Cidadania. Os textos foram discutidos e aprovados para serem remetidos à CLP, ficando cópias para análise e mais sugestões por parte de associados e não associados. Quanto a situação da segurança pública serão mantidos os contatos necessários. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.

Elcione
Guimarães
Amorim
Resende
Plachesk
Trepiche
Márcia da Silva
Renato
Usleina
Alessandra
Fabiano Penaforte Cestari
Mariana Gutierrez
Adriana Lopes Fernandes
Ana Carolina Faria
Zoilda da Paz